

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

 O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio deste Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE xxxx pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 211 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

 CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria pelo CAOPIJE- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, através da qual relatam uma série de irregularidades e fragilidades no Conselho Tutelar de XXXXXXX;

 CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 231/22, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

 CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, entre outros equipamentos, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte adequado, permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

 CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

 CONSIDERANDO que a equipe de apoio deve ser composta de, pelo menos, (a) 01 assistente administrativo; (b) 01 assistente de serviços gerais; (c) 01 motorista; (d) 01 office boy;

 CONSIDERANDO que nos termo do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

 CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

 CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregando pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

 CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

 RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª.** O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer metas de estruturação do Conselho Tutelar de xxXXXXXXXX, tanto na questão de qualificação dos conselheiros tutelares, quanto no aspecto da infra-estrutura a ser dada, tudo aliado à realidade do Município e à necessidade dos citados Órgãos;

**CLÁUSULA 2ª.** O Compromissário se obriga a assegurar a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável. A sede deverá ser identificada com placa indicativa. **Prazo:** 120 dias.

**CLAÚSULA 3ª.** O Compromissário se obriga a manter o Conselho Tutelar mediante: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet banda larga, computadores, impressora e copiadora; b) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; c) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; d) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e) segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) fornecer mensalmente, sempre que solicitado por meio de requerimento do Coordenador do Conselho Tutelar, material de escritório (papel, formulários, tinta de impressora, pastas suspensas, copos descartáveis, etc) e material de limpeza. **Prazo:** Imediato;

**CLÁUSULA 4ª.** O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar à título de material permanente: XX armários de inox com portas e fechaduras, XX mesas com gaveteiro, XX computadores, XX impressora multifuncional com copiadora e scanner, XX câmera fotográfica; XX cadeiras com braços, XX racks para computadores, 02 ares-condicionados e um ventilador. **Prazo:** 45 dias;

**CLÁUSULA 5ª**. O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar 05 (cinco) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares. **Prazo:** 30 dias.

**CLAÚSULA 6ª**. O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar um veículo, para permanecer à sua disposição, tendo em vista a realização de atendimentos constantes na zona rural. **Prazo:** 45 dias;

**CLAÚSULA 7ª**. O Compromissário se compromete a providenciar a aquisição e instalação de 05 (cinco) microcomputadores, com acesso à internet e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, na sede do Conselho Tutelar e a oferta do curso para que os Conselheiros utilizem o SIPIA. **Prazo:** 45 dias.

**CLAÚSULA 8ª.** O Compromissário se compromete a disponibilizar equipe de apoio para o Conselho Tutelar, compostas de, pelo menos, (a) 01 assistente administrativo; (b) 01 assistente de serviços gerais; (c) 01 motoristas; **Prazo:** 60 dias;

**CLAÚSULA 9ª**. O Compromissário se obriga a realizar, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo menos, uma capacitação anual, até o mês de novembro, com os conselheiros tutelares, objetivando aperfeiçoar o atendimento. **Prazo:** Imediato.

**CLAÚSULA 10ª.** O Compromissário se compromete a encaminhar à Câmara de Vereadores proposta de alteração da Lei municipal que regulamenta o Conselho Tutelar, de forma a adequá-la à Resolução 231 do CONANDA;

**CLÁUSULA 11ª**. Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, ao compromitente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, será aplicada, multa cominatória diária, a ser suportada pelo Prefeito Municipal ou a quem vier a lhe substituir ou suceder, nos termos dos artigos 461, 14, V, ambos do CPC e art. 11 da Lei 7.347/85 e art. 216 do ECA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com juros de 01% ao mês e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, cujos valores serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de xxxx;

**CLÁUSULA 12ª** – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o município compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

**CLÁUSULA 13ª** - O município compromissário, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento dos respectivos prazos estabelecidos no presente compromisso, encaminhará ao MINISTÉRIO PÚBLICO informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 14ª** - Fica ciente o COMPROMISSÁRIO que esta Promotoria de Justiça poderá fiscalizar a qualquer momento o devido cumprimento do presente termo, sendo que, para tanto, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca deste acordo, para que toda a população possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15ª.** O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e terá natureza jurídica de título executivo judicial assim que for levado à devida homologação judicial, podendo ser executado em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações nele previstas.

**CLÁUSULA 16ª** As partes elegem o Foro da Comarca de xxxxTO para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.